



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

Processo Administrativo n. 16/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O objeto é a contratação por Inexigibilidade de Alex Tom Maior vista que a Lei 14.133/21 estabelece em seu art. 74º, que é inexigível Licitação sempre que houver inviabilidade de competição. Chega-se a esta conclusão, levando-se em conta que a arte não segue métodos e não é objetiva, não podendo comparar uma prática/atuação neste seguimento com outra.

1.2. A contratação do artista, credenciado nos termos do Edital nº 01/2025, representa medida essencial para a composição da programação cultural do evento “Santo Antônio – Cultura de Nossa Gente”, promovido pelo Município de Umbaúba/SE. O artista é amplamente reconhecido pela população local e por visitantes, com notável atuação no cenário musical regional, especialmente no período junino, o que fortalece a identidade cultural e valoriza as manifestações artísticas locais. A escolha está alinhada aos princípios da valorização da cultura, da democratização do acesso à arte e da promoção da diversidade cultural, conforme previsto nas políticas públicas municipais e nos objetivos do referido credenciamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO ARTISTICA, MUSICAL, CANTO, CORAL, COMPOSTA DE APRESENTAÇÕES COM BANDA E EQUIPAMENTO DE SOM.	31862	HORA	Previamente 01:30h	R\$ 2.741,67

1.3 A contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente,



opinião pública, visando atrair diversos participantes para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município, assim com enaltecendo os artistas regionais.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) mês, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 O custo estimado total da contratação será de **R\$ 2.741,67 (dois mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e sete centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 A Fundamentação da Contratação compreende as respectivas especificações descritas na tabela acima, a escolha do artista decorre da sua participação no **Credenciamento 01.2025**, visando atrair diversos participantes locais e regionais para o evento, contribuindo para divulgação e valorização do município.

3. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS

3.0.1 A contratação do show artístico do cantor Alex Tom Maior integra as ações estratégicas da Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE no âmbito do projeto “Santo Antônio Nossa Tradição”, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O evento tem por objetivo valorizar as tradições juninas, fomentar o turismo local e oferecer à população uma programação cultural de alta relevância regional.

3.0.2 A apresentação será realizada na Praça de Eventos Olímpio Silveira, durante o mês de junho de 2025, como parte da programação oficial dos Festejos Juninos em homenagem a Santo Antônio, padroeiro do município. Os festejos representam uma das principais manifestações culturais da cidade, integrando elementos religiosos, musicais e sociais que fortalecem a



identidade cultural e aquecem a economia local por meio da movimentação do comércio e da prestação de serviços.

3.0.3 A escolha do artista Alex Tom Maior decorreu do processo de credenciamento público de artistas nº 01/2025, realizado em conformidade com o art. 78 da Lei nº 14.133/2021, e regulamentado por edital previamente divulgado. A seleção observou o critério de ordem de chegada, conforme previsto no edital, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e publicidade, com foco em proporcionar oportunidades para os talentos locais.

3.0.4 Alex Tom Maior é amplamente reconhecido como artista representativo da música nordestina, especialmente no gênero forró, com significativa atuação em eventos locais e presença nas redes sociais. Sua trajetória artística o qualifica como legítimo representante da cultura regional, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural e para o reconhecimento dos valores artísticos de Umbaúba.

3.0.5 O valor do cachê artístico será fixado com base em pesquisa de preços de mercado, conforme o art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, assegurando a razoabilidade do valor contratado e o cumprimento do princípio da economicidade. Vale destacar que a estrutura física do evento (palco, som, iluminação e apoio técnico) será fornecida pela Administração, não compondo o valor contratado com o artista.

3.0.6 A contratação está plenamente justificada sob os aspectos legal, técnico e socioeconômico, promovendo valorização dos artistas locais, fortalecimento das tradições populares e promoção do desenvolvimento sustentável, em consonância com as diretrizes constitucionais e com os princípios da nova Lei de Licitações e Contratos.

3.1 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1.1 O valor referente à apresentação artística do cantor Alex Tom Maior, durante a edição 2025 da tradicional Festa de Santo Antônio de Umbaúba/SE, foi previamente estabelecido no Edital de Credenciamento nº 01/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. O referido edital definiu valores fixos de cachê, proporcionais à duração da apresentação artística, considerando faixas de 30 minutos, 1 hora e 30 minutos, e 3 horas.

3.1.2 A contratação do artista em questão observou rigorosamente os termos do edital, sendo classificada por ordem de chegada, conforme os critérios previamente divulgados e amplamente



acessíveis a todos os interessados. A fixação prévia dos valores garantiu isonomia, transparência e controle orçamentário por parte da Administração.

3.1.3 Ressalta-se que o valor contratado contempla exclusivamente o cachê artístico, sendo que toda a infraestrutura necessária para a apresentação — como palco, iluminação, sonorização e apoio técnico — será fornecida diretamente pela Administração Pública, sem ônus adicional ao contratado.

3.1.4 A definição de valores fixos por meio do edital levou em consideração a realidade orçamentária do município, o perfil dos artistas locais e os padrões de mercado para eventos regionais de cultura popular, respeitando os princípios da economicidade, eficiência e valorização da cultura local, conforme previsto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.5 Dessa forma, a contratação do artista Alex Tom Maior, com base em valor prefixado em edital público, demonstra adequação legal, razoabilidade técnica e interesse público, contribuindo para a promoção da cultura, da identidade regional e da democratização do acesso à arte.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1 A execução deverá seguir todas as normas técnicas e/ou especificações e/ou métodos de ensaios e/ou padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), vigentes.

5.2 As soluções e conceitos deverão ser apresentados à Secretaria Municipal de Cultura.

5.3 O objeto do contrato deverá atender às seguintes diretrizes:

5.3.1 Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

5.3.2 Normas Técnicas e Legislações Vigentes, inclusive Legislações Ambientais; Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de



concessionárias de serviços públicos, e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), as Resoluções RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

5.3.3 Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO);

5.4 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1 Início da execução do objeto: a apresentação está prevista para o dia 13/06/2025. A Banda ficará disponível por 01 (uma) hora antes do início do seu show.

6.1.2 Local e horário da prestação de serviço: Praça De Eventos Olímpio Silva Silveira, Loteamento nova esperança, centro, Umbaúba/SE.

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço na Praça de eventos Olímpio Silva Silveira, Loteamento nova esperança, centro, Umbaúba, no Estado de Sergipe.

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.3. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratante deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, a exemplo de: palco, som, iluminação, trio, segurança e barricadas, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL



7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

- i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- ii. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
 1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- iii. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- iv. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- v. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).
 1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



- vi. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- vii. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- viii. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).
- ix. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada as seguintes situações:
 - a) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa Municipal.

DO RECEBIMENTO

- b. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 01 (um) dia, por se tratar de contratação de profissional do setor artístico pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- i. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for



o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.1.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.1.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.1.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 02 (duas) hora por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias por se tratar de contratação de profissional do setor artístico, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:



- 7.2.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.2.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.2.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.2.4 O gestor do contrato e/ou fiscal de contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:
- a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de contrato;
 - b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de serviços, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
 - c) entende-se por planilhas de controle: lista de controle diário de hospedagem, lista de frequência em cursos ofertados pelo município, comprovante diário e/ou mensal de prestação de serviços, laudo de vistoria técnica de veículo, controle de serviços prestados em oficinas mecânicas, e demais correlatos, bem como demais controles estabelecidos em normativos próprios do município.
 - d) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
 - e) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;
 - f) a assinatura no carimbo do atesto do fiscal técnico na nota fiscal;
 - g) a assinatura do gestor no carimbo "Ratifico" na nota fiscal;
 - h) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;



- i) o envio do comprovante de pagamento da Taxa Municipal, conforme Lei Municipal nº 791/2020;
- j) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
- k) a conferência da vigência do contrato ou ata de registro de preço.

7.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 7.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.6 A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas e Inadimplentes (CMEPI) ou ao Sicaf para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.7 Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Empresas Penalizadas e Inadimplentes (CMEPI) e no Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



7.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao órgão pendente.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.11 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.12 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

7.13 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.2 No ato do pagamento, o Município de Umbaúba observará o disposto na Lei Municipal nº 791/2020, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1% (uma vírgula por cento) sobre o valor contratado, vedada a retenção na fonte.

7.16 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado



à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17 Para fins de cumprimento da cronologia de pagamentos e do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle serão observados os art. 141 ao art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

8.1 O fornecedor foi selecionado por meio do **Edital de Credenciamento nº 01/2025**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura de Umbaúba/SE, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XLIII. A seleção dos credenciados se deu por **ordem de chegada**, respeitado o limite orçamentário disponível e os critérios técnicos definidos no edital.

8.2 O credenciamento tem por finalidade valorizar os **artistas locais (artistas da terra)** e permitir a contratação de apresentações artísticas de forma célere, isonômica e transparente. Os **valores dos cachês foram previamente fixados no edital**, conforme a duração das apresentações (30 minutos, 1h30 e 3 horas), com o objetivo de assegurar o controle financeiro e a economicidade da contratação.

8.3 A habilitação dos artistas credenciados foi verificada por meio da documentação exigida no edital, incluindo aspectos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, bem como documentação técnica compatível com o objeto artístico proposto.

8.4 Como parte do processo de verificação, a Administração consulta os seguintes cadastros oficiais para fins de apuração de sanções impeditivas:

- **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
- **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);**
- **Outras bases públicas pertinentes.**



8.5 Será verificada eventual tentativa de burla mediante análise de vínculos societários e outros elementos característicos, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 e o art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Antes de qualquer indeferimento de contratação, o prestador será **convocado para manifestação prévia**.

8.6 O fornecedor deverá manter sua documentação atualizada e disponível, sob pena de descredenciamento ou impedimento de contratação, especialmente em relação ao CNPJ, regularidade fiscal e jurídica, e eventuais impedimentos legais.

8.7 Para efeito de comprovação da **habilitação técnica**, o artista deverá ter apresentado no credenciamento:

- Portfólio ou release contendo biografia, registros de eventos, matérias, links e mídias que demonstrem a atuação artística;
- Comprovação de atuação compatível com o objeto proposto;
- Alvará de Localização e Funcionamento (quando aplicável);
- Rider técnico simplificado com as necessidades básicas para a execução da apresentação.

8.8 Para a apresentação da proposta, como exigência do credenciamento:

- **Não houve necessidade de proposta individual de preços**, pois os valores foram **fixados previamente** no edital, conforme o tempo de apresentação.
- Os documentos comprobatórios de razoabilidade de preços foram analisados no momento do credenciamento, com base em contratações similares no âmbito municipal e regional.

8.9 A seleção e contratação se deram **exclusivamente entre os credenciados habilitados**, conforme a **ordem cronológica de inscrição**, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.



9.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação – 2041 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS

Órgão – 03000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаUBA

**Unid. Orç. – 13000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO-
SECTOR**

Função – 13 - Cultura

Sub Função – 392 - Difusão Cultural

Programa – 0004 - Incentivo a Cultura e a Promoção da Qualidade de Vida

Elemento – 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte Recurso – 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

9. DO REAJUSTAMENTO

9.1 Durante o curso de execução do contrato, os preços não serão reajustados.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Infrações e Responsabilidade Administrativa

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei nº 14.133/2021:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII - Envolver-se no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame (declaração falsa durante a licitação ou a execução do



- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Sanções Administrativas

Ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Critérios para Aplicação das Sanções

Na aplicação das sanções, serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.3. Aplicação da Sanção de Advertência

A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Aplicação da Multa

A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do contrato, será de **15% (quinze por cento)** do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**.

10.2.5. Impedimento de Licitar e Contratar



A sanção prevista no inciso II do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de **3 (três) anos**.

10.2.6. Declaração de Inidoneidade

A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, quando justificado a imposição de penalidade mais grave. A sanção de declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

10.2.7. Análise Jurídica para a Aplicação da Sanção

A sanção estabelecida no inciso IV do item 10.2 deste termo será precedida de análise jurídica, conforme as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

11. Disposições Finais

11.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo subsidiar a instrução do processo administrativo de contratação por credenciamento, conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de Umbaúba/SE, visando à apresentação de artistas locais selecionado para compor a programação oficial dos Festejos Juninos de 2025 em homenagem a Santo Antônio, padroeiro do município.

11.2. A execução do objeto deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, nos documentos de habilitação e demais peças constantes do processo, sendo acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



11.3. Eventuais alterações, substituições, ajustes de cronograma, rescisões ou sanções deverão observar as disposições legais vigentes e as regras estabelecidas no edital e em eventual instrumento contratual.

11.4. O contratado compromete-se a cumprir todas as obrigações assumidas, respondendo integralmente por danos ou prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Situações omissas ou não previstas serão resolvidas pela Administração, com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e as disposições do edital de credenciamento.

11.6. Considerando que a contratação está inserida no calendário oficial de eventos culturais do Município, eventual descumprimento contratual poderá comprometer a realização do evento, o que será devidamente avaliado no contexto da gestão de riscos e na responsabilização contratual.

11.7. Por estarem de acordo com as condições estabelecidas, o presente Termo de Referência integra o processo de contratação decorrente do credenciamento público, servindo como base para a formalização contratual e contribuindo para a realização de um evento de grande importância cultural, social e econômica para o Município de Umbaúba/SE.

Umbaúba/SE, 10 de junho de 2025.

Mateus Souza Silveira

Presidente da comissão de eventos